



Salvador, 22 de outubro de 2020
Ofício nº898/2020

Prezados(as) colegas com atuação na infância e juventude – área protetiva,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o **Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 005/2020**, publicado no DPJ de 20/10/2020, o qual, em substituição ao Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2020, **disciplina a fiscalização por meio remoto e presencial, referentes às inspeções e visitas técnicas no âmbito dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, durante o período de restrição sanitária decorrente da pandemia da COVID-19.**

Ressalto os seguintes aspectos:

1. Continuam suspensas as inspeções e visitas técnicas na forma presencial, durante o período de restrição sanitária e até ulterior deliberação;
2. As inspeções e visitas técnicas deverão ser realizadas preferencialmente por meio remoto;
3. As inspeções remotas devem observar as orientações e os roteiros estabelecidos no âmbito do MPBA, seguindo em anexo os **Manuais de Inspeção Remota nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar**, elaborados mediante adaptação do Manual de Inspeções desenvolvido pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP/MPBA, validados pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP N°005/2020 e anterior Ato Conjunto PGJ/CGMP N°001/2020;
4. As inspeções presenciais ficam justificadas nas hipóteses de notícias de casos de alta e evidente urgência, tais como denúncias de abusos, tratamento cruel ou degradante, de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, além da prática de crimes contra a vida e à incolumidade física no âmbito das unidades, devendo o membro observar, para tanto, as indicações sanitárias específicas da gestão do estabelecimento a ser visitado e as orientações formuladas no âmbito do MPBA, tais como o Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras, elaborado pela UMEP/MPBA, em anexo, promovendo a comunicação a este Centro de Apoio;
5. Recomenda-se que os relatórios preenchidos com os dados coletados durante as inspeções, em conformidade com os formulários da Resolução CNMP nº71/2011, sejam anexados aos procedimentos de fiscalização dos serviços de acolhimento em tramitação na promotoria de justiça;



6. Continua vigendo a Resolução CNMP Nº208, de 13/03/2020, que suspendeu, de forma excepcional e temporária, a obrigatoriedade da remessa dos relatórios previstos na Resolução CNMP nº71/2011, referentes aos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, todavia fica facultado ao membro a remessa dos formulários preenchidos após as inspeções, através dos sistemas das resoluções, para validação da Corregedoria e posterior encaminhamento ao CNMP.

Com o propósito de dar seguimento à realização das inspeções remotas nos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, assegurando-se o acompanhamento do(a) promotor(a) de justiça pela equipe técnica da CATI durante a diligência, solicito que Vossa Excelência entre em contato com a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar do CAOCA, através do e-mail cati@mpba.mp.br ou pelos telefones **3103-6421/6422**, para o agendamento da inspeção remota, caso ainda não efetuado.

Os Manuais de Inspeção Remota nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar estão acompanhados pelos seguintes documentos, mencionados em seus textos:

- Formulário de Conectividade;
- Formulário de Covid-19;
- Formulário do CNMP – Acolhimento Institucional (Resolução nº71/2011)
- Formulário do CNMP – Acolhimento Familiar (Resolução nº71/2011)
- Planilha para Dados dos Acolhidos (SNA)
- Resolução CNMP nº71/2011
- Resolução CNMP nº208/2020

O Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente – CAOCA, através da Coordenação e da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, encontra-se à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares acerca das inspeções nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente